

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Augusto Nardes)

Dispõe sobre a permanência no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, pelo prazo de três anos, de empresa que tenha auferido, no ano calendário, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa que tenha auferido, no ano calendário, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e igual ou inferior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), poderá optar por continuar integrando o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, pelo prazo de três anos.

Art. 2º O valor devido mensalmente pela empresa que fizer a opção prevista no artigo anterior será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

- a) de R\$ 1.200.000,01 (um milhão, duzentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais): 9,4%

b) de R\$ 1.500.000,01 (um milhão, quinhentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais): 10,4%

Art. 3º . Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A complexidade das questões tributárias sempre representou grande ônus para os empresários. Com efeito, além de terem que suportar a pesada carga tributária que incide sobre a atividade empresarial, as empresas necessitam contratar funcionários especializados em tributação, e manterem em suas estruturas administrativas departamentos voltados à contabilidade fiscal. Isso acarreta custos administrativos que são repassados aos preços dos produtos.

Inegavelmente, a instituição do *Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES* representou um grande avanço na simplificação das obrigações tributárias.

Não obstante o progresso que representou a adoção do SIMPLES, urge aperfeiçoá-lo.

Não raro acontece de a empresa vir a ter faturamento superior ao previsto, e esse êxito comercial poderá proporcionar problemas à empresa, com o seu desligamento do SIMPLES.

A proposição que ora submeto à apreciação de meus ilustres pares no Congresso Nacional tem por objetivo aperfeiçoar a legislação tributária, permitindo que a empresa inscrita no SIMPLES possa nele permanecer, durante três anos, desde que sua receita bruta não supere R\$ 1.800.000,00.

Evidentemente, a opção por permanecer no SIMPLES exigirá o pagamento do ônus tributário mediante a aplicação de alíquotas ligeiramente superiores.

Tendo em vista a importância da proposição, que atende às aspirações do empresariado nacional, não tenho dúvidas de que ela terá o voto favorável dos senhores parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2 003.

Deputado Augusto Nardes